CONTRATO N.º 400097/2023.
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000000551.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL E EDUARDO MARQUES DE CARVALHO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA, COM ÁREA DE 60.054,372M2 (SESSENTA MIL E CINQUENTA E QUATRO, VÍRGULA TREZENTOS E SETENTA E DOIS METROS QUADRADOS), PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CARACOL-PI, com sede na Praça Padre Francisco, 63° – Centro, Caracol-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, denominada de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADA: EDUARDO MARQUES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 3.755.442 SSP/PI e CPF. 068.246.283-79, residente e domiciliado na Rua João Dias, nº 10, Centro, Caracol – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo nº 043/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Imóvel Urbano por meio de Escritura Pública, com área de 60.054,372m2 (sessenta mil e cinquenta e quatro, vírgula trezentos e setenta e dois metros quadrados), para atendimento das finalidades precípuas do Município de Caracol - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato será de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). À vista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Pagar todas as Despesas quanto às custas cartorárias relativas à transferência do imóvel para a Prefeitura;
b) Ficar responsável pela transferência do imóvel junto ao Cartório, fazendo todos dos procedimentos necessários, inclusive assumindo às custas financeiras desse processo;

c) Assumir qualquer dívida que possa existir do referido imóvel;
d) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
f) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida. em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 24, X, Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2023 e MP 961 DE 06/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Caracol - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CARACOL (PI), 26 de abril de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUARDO MARQUES DE CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º Delvânia C. Rocha
CPF. 012906743-10
2º Maxsmara Duarte Bastos
CPF. 262.270.288-43